

hei nº 812/72.

Município de São Paulo, Prefeito Municipal  
de Pequeno Feijó, Estado de São Paulo,  
faz saber que a Câmara Municipal  
aprova e éde promulga e sanciona  
a seguinte lei:

Decreto de Utilidade Pública para fins  
de Desapropriação Fazenda de Terras no Distri-  
to de Espigão para ser adquirida p/ Municipalidade

ART. 1º Fica declarado de utilidade pública, nos  
Termos do artigo 5º, alínea "M", do decreto  
lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,  
afim de ser adquirido pela Municipalidade, uma  
área de terras abaixo descrita:

"Uma área de terras, localizada no Distrito  
de Espigão, neste município, com 12.100 m<sup>2</sup>, com  
as seguintes confrontações: de um lado com  
Fazenda Muramatsu, de outro lado com a Escola  
de Fazenda e nos outros lados com  
o mesmo proprietário do imóvel, constando  
pertencer a Tomayoshi ou paulo Kamuro.

ART. 2º Havendo concordância quanto ao preço e  
forma de pagamento, far-se-a a expropriação  
por acordo uma vez satisfeitas as seguintes  
condições:

- I - que o preço não ultrapasse a importância  
de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
- II - que os proprietários ofereçam certidões  
de impostos e taxas e de outros débitos

8

fiscais ou de quaisquer outros que possam pesar sobre o imóvel.

H.A.T. 3º

É a Contadaria Municipal autorizada a abrir um crédito especial de CR\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) destinado ao pagamento da desapropriação referida pelo artigo 1º desta lei.

paráf. 1º

1º O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações:

1 - Administração Financeira - 03 - Dívida Interna

431.113 - Amortização da Dívida interna

01 - Fundada interna CR\$ 6.500,00

0 - Serviços Urbanos - Matadouro

312.096 - Material de Consumo / Materiais

para reforma e conservação CR\$ 1.000,00

Total CR\$ 7.500,00

paráf. 2º

O terreno a ser desapropriado destinar-se-á à instalação de um futuro setor de conservação de Estradas de Podagens, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a destinar o uso do referido terreno para qualquer fim de interesse do município, desde que ali não seja constante qualquer obra que contrarie o espírito desta lei.

H.A.T. 4º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Regente Feijo, 20 de Dezembro de 1.972

Mário Ferri Pessoa

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal.

aos 20 de Dezembro de 1.972

Mário Ferri - Ass. Técnico de Administração